



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 -Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.:(0xx22) 2624-3275 - e-mail: governo@iguaba.rj.gov.br
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE GOVERNO

LEI Nº 543/2003, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003.

“DISPÕE
OBRIGATORIEDADE
VACINAÇÃO EM BOVINO.”

SOBRE
DE

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE, do Estado do Rio de Janeiro
APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art 1º – Fica determinado que todo o bovino fêmea de 3 à 8 meses de idade, deve ser vacinado contra a Brucelose, e será cobrada a respectiva taxa de vacinação e apreensão, quando o mesmo for apreendido solto nas vias de nosso Município.

Parágrafo Único: Fica isento da taxa de vacinação o bovino quando comprovada e vacinação.

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA
PREFEITO